



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 6.028/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
Publicado no Diário Oficial  
Eletrônico em 03/12/19  
[www.es.cariacica.camara.dio.org.br](http://www.es.cariacica.camara.dio.org.br)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA** Faz saber que o Plenário APROVOU, e o Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGA** a seguinte Lei:

Institui no âmbito do Município de Cariacica, o **Programa de Incentivo à Aprendizagem do Xadrez — PAX** na rede pública de ensino.

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Cariacica, o Programa de Incentivo à Aprendizagem do Xadrez — PAX na rede pública municipal de ensino.

**Art. 2º** O PAX consistirá em um conjunto de ações do Poder Executivo Municipal junto à direção das escolas públicas que visem a:

- I – promover o ensino e estimular a prática do jogo de xadrez nas escolas públicas do Município de Cariacica;
- II – promover ampla divulgação, junto às escolas públicas municipais, dos benefícios e vantagens da prática do jogo de xadrez no desenvolvimento do raciocínio por parte de seus praticantes.

**Art. 3º** Para a consecução dos objetivos do PAX, a Administração Municipal poderá:

- I – firmar convênios com clubes, associações e federações que pratiquem a atividade do jogo de xadrez, para a promoção do ensino e difusão da prática do jogo de xadrez nas escolas públicas municipais;
- II – buscar apoio junto à iniciativa privada para patrocínio de campeonatos entre alunos da rede pública municipal;
- III – firmar convênios com organizações não governamentais legalmente instituídas, visando a implementação de projetos para a promoção, ensino e difusão do jogo de xadrez voltado para as comunidades mais vulneráveis do Município;
- IV – realizar campanha de divulgação dos benefícios da prática do jogo de xadrez junto aos pais dos alunos da rede pública municipal de ensino.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal promoverá, anualmente, competições oficiais de xadrez entre alunos da rede pública municipal.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Página 1 de 2

Proc. nº 908/2019  
AUTÓGRAFO Nº 47/2019  
PROJETO DE LEI CMC Nº 46/2019

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camara.cariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 34003100390033003A00540052004100





**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**LEI Nº 6.028/2019**

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar por decreto a presente Lei, caso seja necessário ao seu cumprimento.

*Parágrafo único.* A ausência de regulamentação não impede a eficácia da presente lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 22 de novembro de 2019.

  
**ANGELO CESAR LUCAS**  
Presidente



